



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Terça-feira, 28 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 738

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2
Portarias	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Brodowski, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Brodowski poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.brodowski.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Brodowski

CNPJ 45.301.652/0001-02

Praça Martin Moreira, 142 - Centro

Telefone: (16) 3664-9100

Site: www.brodowski.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Câmara Municipal de Brodowski

CNPJ 56.889.587/0001-96

Avenida Champagnat, 60 - Centro

Telefone: (16) 3664-8500

Site: www.camarabrodowski.sp.gov.br

SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski

Avenida Dr. Rebouças, 757

Telefone: (16) 3664-1822

Site: www.saaebrodowski.com.br

SISPREV - Brodowski

Rua Benjamin Constant, 397

Telefone: (16) 3664-6486

Site: www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Brodowski garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.brodowski.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 28 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 738

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 2.629/2020

- De 04 de novembro de 2020 -

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE QUEIMADAS NAS VIAS PÚBLICAS E NOS IMÓVEIS URBANOS DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALIFER LEVI BARBOSA FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, eem cumprimento ao inciso IV, do Artigo 26 da Lei Orgânica deste Município, em decorrência a sanção tácita do Projeto de Leinº 001/2017, de autoria do Nobre Vereador **BRAZ GONÇALVES DA SILVA FILHO**, consubstanciado no Autógrafo nº 008/2017, eu, **PROMULGO** a seguinte **LEI MUNICIPAL**, nos termos do parágrafo 6º do artigo 47º, da Lei Orgânica do Município de Brodowski - SP:

Artigo 1º.- Fica proibida por esta Lei a realização de queimada, para limpeza em terrenos, bem como a incineração de lixo ou detritos, nos lotes localizados no perímetro urbano do Município de Brodowski, respeitadas as competências da União e do Estado de São Paulo, no que dispõe sobre a proibição de queimadas nas vias públicas e no interior de imóveis, com o objetivo de preservar a saúde e segurança públicas, bem como manter o meio ambiente local ecologicamente equilibrado.

Artigo 2º.- A forma de fiscalização, de aplicação, fixação de valor pecuniário e cobrança da multa serão definidas por decreto do Poder Executivo, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da entrada em vigor desta lei.

Artigo 3º.- Fica proibida, sob qualquer forma, a realização de queimada nas vias públicas e no interior de imóveis, públicos ou particulares, localizados na zona urbana do Município de Brodowski.

§ 1º.- Para os fins desta lei entende-se por queimada:

I - a queima de mato ou vegetação, seca ou verde, para fins de limpeza de terrenos em aberto ou de áreas livres localizadas em imóveis edificadas;

II - a queima ao ar livre, como forma de descarte, de papel, papelão, madeiras, mobílias, galhos, folhas, lixo, entulhos e outros resíduos sólidos semelhantes;

LEI MUNICIPAL Nº 2.629/2020 -02-

III - a queima ao ar livre, como forma de descarte, de pneus, borrachas, plásticos, resíduos industriais ou outros materiais combustíveis semelhantes, sólidos ou líquidos.

§ 2º. Incluem-se na vedação deste artigo a queimada em terrenos marginais da rodovia Cândido Portinari, das Estradas Vicinais Alberto Leoni e Miguel Toloi, bem como

em terrenos dentro do limite urbano próximos de rios, de córregos ou semelhantes, de lagos ou de matas de quaisquer espécies.

Artigo 4º.- Caberá ao Poder Executivo Municipal promover campanhas de divulgação e conscientização dos termos desta Lei, através dos meios de comunicação local, escolas e diversos segmentos da sociedade, de forma ampla e clara.

Artigo 5º.- O Município de Brodowski instituirá e manterá serviço próprio com a finalidade de receber denúncias sobre a transgressão do dispositivo nesta lei.

Artigo 6º.- Ficam revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 7º.- As despesas decorrentes com a execução desta Lei, caso haja, correrão por conta das Dotações Orçamentárias existentes, suplementadas por Decreto do Executivo se necessário.

Câmara Municipal de Brodowski, 04 de novembro de 2020

ALIFER LEVI BARBOSA FERREIRA
- PRESIDENTE -

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Brodowski
- S.P., ao quarto dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

FÁBIO MAXIMINIANI VERCEZI SEVERI
- PRIMEIRO SECRETÁRIO -

Decretos

DECRETO Nº 4.470 DE 27 DE JUNHO DE 2022.

"Designa Junta Médica Oficial do Município para proceder a inspeção médica"

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Artigo 1º. Fica designada a Junta Médica Oficial do Município de Brodowski, que será composta dos seguintes profissionais da Secretaria Municipal de Saúde ou na sua falta, quem esta indicar, sendo:

- João Luis Brisotti - Médico/20hs
- Túlio Augusto Duarte - Médico Ortopedista
- Ana Perla Sichieri Jardim - Médico Generalista da Família.

Artigo 2º - A Junta Médica designada no artigo 1º, reunir-se-á para realizar inspeção médica nos funcionários e servidores públicos municipais ativos e contratados, nos casos de Licença para Tratamento de Saúde.

Artigo 3º - A inspeção médica realizada pela Junta Médica terá poderes para julgar e emitir laudo favorável ou não, no prazo de 15 (quinze) dias contados da apresentação do atestado ou da licença, prorrogando-se o prazo referido por igual período caso seja necessário, para



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 28 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 738

Página 3 de 3

proferir parecer de aptidão ou abono dos dias superior a 90 (noventa) dias.

Artigo 4º - Caberá à Secretária Municipal de Saúde, através de Ato Administrativo Interno, regulamentar a inspeção médica e as ações da referida Junta para melhor facilitar os serviços e emissão de Laudos.

Artigo 5º - A conclusão final da decisão da Junta Médica, resultante na emissão do Laudo, será enviada à Gerência de Pessoal para fins de cumprimento da decisão da Junta.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski/SP, 27 de Junho de 2022.

JOSÉ LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

MURILLO CÉSAR BETARELLI LEITE

Secretário Municipal de Governo

Portarias

PORTARIA Nº 216 DE 27 DE JUNHO DE 2022.

“Dispõe sobre a regulamentação da contratação de servidores temporários e designa gestor responsável para atualização do portal da transparência e das outras providências”.

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, o Termo de Ajustamento de Conduta firmado no Inquérito Civil nº 14.0217.0000363/2015-4.

DECRETA:

Artigo 1º. Fica designado ao servidor público municipal o Sr. Guilherme Lourencini como responsável pela divulgação das informações de servidores temporários no Portal da Transparência.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e vai desde já afixada no paço municipal, local de costume para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 101 de 15 de Março de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski/SP, 27 de Junho de 2022.

JOSÉ LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

MURILLO CÉSAR BETARELLI LEITE

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 217 DE 27 DE JUNHO DE 2022.

“Dispõe sobre a Instauração de Sindicância e das outras providências.”

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu artigo 37, determina que a Administração Pública de qualquer dos poderes obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o artigo 173 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Brodowski Lei Complementar nº 06/99, que dispõe que a autoridade que tomar ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa;

RESOLVE:

ARTIGO 1º. Pela presente Portaria, determina a Instauração de Sindicância visando apurar os fatos narrados em representação anônima, especialmente quanto a eventual superfaturamento e desvio de recursos públicos, envolvendo o Sr. A. L. B. F., conforme documentos em anexo.

ARTIGO 2º. Para cumprimento ao disposto nesta Portaria, a Comissão do Processo de Sindicância será composta pelos membros da Controladoria do Município:

I. **MARCELO AUGUSTO GIMENES COSTE**, Servidor Público Municipal, Matrícula nº 3.462, para exercer a função de PRESIDENTE.

II. **REGINA MARIA ALMEIDA ROMEIRO**, Servidor Público Municipal, Matrícula nº 3.487 para exercer a função de MEMBRO.

III. **GUILHERME PEREIRA PISI**, Servidor Público Municipal, Matrícula nº 3.463, para exercer a função de MEMBRO.

ARTIGO 3º. A Comissão ora constituída, terá o prazo de 60 dias para concluir a apuração dos fatos e apresentar suas conclusões, podendo ser prorrogável por igual período em caso de necessidade justificada.

ARTIGO 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e vai desde já afixada no Paço Municipal, local de costume para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski/SP, 27 de junho de 2022.

JOSÉ LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

MURILLO CÉSAR BETARELLI LEITE

Secretário Municipal de Governo